



PROCESSO LICITATORIO Nº 033/2022
PREGÃO ELETRONICO Nº 019/2022

O Município de Lagamar, estado de Minas Gerais, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **PREGÃO, NA FORMA ELETRÔNICA**, no qual observará os preceitos da Lei nº 10.520 de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006; do Decreto Municipal n.º 37, de 14 de Julho de 2020, aplicando-se subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, mediante as condições estabelecidas neste edital.

1) OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para locação de concentrador de oxigênio e fornecimento de seus respectivos kits, bilevel complexo com umidificador, cilindros de oxigênio e ar medicinal, recargas de oxigênio e ar medicinal em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagamar-MG.

2) MODO DE DISPUTA: aberto

3) UNIDADE REQUISITANTE: Secretaria Municipal de Saúde

4) DOTAÇÕES ORÇAMENTARIAS:

02.60.01.10.301.1002.2046.3.3.90.30 ficha 215

02.60.01.10.301.1002.2046.3.3.90.39 ficha 217

02.60.01.10.302.1003.2072.3.3.90.30 ficha 234

02.60.01.10.302.1003.2072.3.3.90.39 ficha 236

02.60.02.10.301.1002.2046.3.3.90.30 ficha 272

02.60.02.10.301.1002.2046.3.3.90.39 ficha 275

5) FIM DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS: Até as 08 horas do dia 13/07/2022

6) INICIO DA SEÇÃO DE DISPUTA DE PREÇOS: às 09 horas do dia 13/07/2022

7) LOCAL: www.bnc.org.br “Acesso Identificado”.

8) CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO: na internet, nos sites: www.bnc.org.br; www.diariomunicipal.com.br/amm-mg; www.lagamar.mg.gov.br/editais-e-licitacoes.



Demais informações estão disponíveis aos interessados no Departamento de Licitações, na Praça Magalhães Pinto, 68, cidade de Lagamar-MG, CEP – 38.785-000 e telefone (34) 3812-1125 ou e- [mail: licitacao@lagamar.mg.gov.br](mailto:licitacao@lagamar.mg.gov.br).

PUBLIQUE-SE

Lagamar, 20 de junho de 2022.

LUANA CRISTINA BRAGA
-Pregoeira- Portaria 017/2021-



EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO 033/2022 PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

PREÂMBULO

O Município de Lagamar, Estado de Minas Gerais, com Sede Administrativa à Praça Magalhães Pinto, 68 – Centro, CEP: 38785-000 CNPJ: 18.192.260/0001-71, por ordem do Prefeito Municipal, o Sr. Auro José Pereira e por intermédio da Pregoeira e sua Equipe de Apoio, designados pela Portaria nº. 001/2022, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, no **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO LOTE**, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002; do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019; e subsidiariamente pela Lei nº 8.666, de 21/06/93 e suas alterações, Decreto Municipal n.º 37, de 14 de Julho de 2020, a Lei Complementar 123 de 14 de dezembro de 2006, além das cláusulas e condições constantes neste Edital e seus respectivos Anexos.

O fornecedor/prestador serviço deverá observar as datas e os horários limites previstos para a abertura da proposta, atentando também para a data e horário para início da disputa.

- **Recebimento das propostas: a partir das 08h00min do dia 07/07/2022**
- **Fim do recebimento das propostas: às 08h00min do dia 13/07/2022**
- **Início da sessão de disputa de preços: às 09h00min do dia 13/07/2022**
- **Modo de disputa: aberto**
- **Local: www.bnc.org.br (Bolsa Nacional de Compras – BNC).**

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Pregão dar-se-á, em sessão pública, por meio da **INTERNET**, mediante condições de segurança – criptografia e autenticação – em todas as suas fases através do **SISTEMA DE PREGÃO ELETRÔNICO (LICITAÇÕES) DO PORTAL BOLSA NACIONAL DE COMPRAS – BNC**.

1.2. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a “Plataforma Bolsa Nacional de Compras constante da página eletrônica www.bnc.org.br.



2. DO OBJETO

- 2.1. A presente licitação tem como objeto o REGISTRO DE PREÇO para locação de concentrador de oxigênio e fornecimento de seus respectivos kits, bilevel complexo com umidificador, cilindros de oxigênio e ar medicinal, recargas de oxigênio e ar medicinal em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagamar-MG.
- 2.2. Havendo qualquer divergência entre as especificações do objeto constantes do Sistema www.bnc.org.br e presentes neste edital, prevalecerão as últimas.
- 2.3. O valor estimado total é de R\$ 512.114,15 (quinhentos e doze mil cento e quatorze reais e quinze centavos).
- 2.4. Os itens cotados devem estar rigorosamente de acordo com as especificações exigidas, obedecendo às normas estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores competentes.

3. DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

- 3.1. A despesa com essa contratação correrá a conta das seguintes dotações orçamentárias:

02.60.01.10.301.1002.2046.3.3.90.30 ficha 215
02.60.01.10.301.1002.2046.3.3.90.39 ficha 217
02.60.01.10.302.1003.2072.3.3.90.30 ficha 234
02.60.01.10.302.1003.2072.3.3.90.39 ficha 236
02.60.02.10.301.1002.2046.3.3.90.30 ficha 272
02.60.02.10.301.1002.2046.3.3.90.39 ficha 275

- 3.2. Havendo necessidade, poderão ser acrescentadas novas dotações ao processo por meio de apostilamento de ficha.

4. CONSULTAS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 4.1. Não serão conhecidos às impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

4.2. Até 03 (três) dias úteis antecedentes a abertura das propostas, qualquer interessado poderá impugnar ou solicitar esclarecimentos em relação a este ato convocatório.

4.2.1. A petição de impugnação, seja na forma física ou eletrônica, deverá ser apresentada observando as demais disposições no edital e o horário de funcionamento da sede administrativa deste órgão, sendo considerado, para fins de análise de tempestividade, até 16 horas.

4.3. A Pregoeira emitirá sua decisão no prazo de 02 (dois) dias, procedendo aos encaminhamentos necessários.

4.4. As Impugnações e Esclarecimentos deverão ser enviados preferencialmente na forma eletrônica, pela plataforma do pregão eletrônico, no endereço eletrônico www.bnc.org.br.

4.4.1. Para interessados em impugnar o presente edital que não tenham cadastro junto à plataforma, basta seguir o seguinte caminho dentro do site informado acima: Sistema > Sistema BNC > Acesso Público > No campo “CIDADE” preencher Lagamar > selecionar o ícone “i” referente ao Pregão desejado > Impugnações > Requerer Impugnação.

4.4.1.1. Deverão ser preenchidos TODOS os campos (nome/razão social; CPF/CNPJ; CEP;

(Telefone; e-mail e texto), sob pena de não recebimento da impugnação.

4.4.1.2. Caso a impugnante seja pessoa física, deverá ser anexada digitalização do documento de identificação e CPF do signatário.

4.4.1.3. Caso a impugnante esteja representando pessoa jurídica, para além da documentação de identificação e CPF do signatário, deverá ser anexado comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador; somente procuração, se pública).

4.4.2. **NÃO serão recebidas impugnações via e-mail.**

4.4.3. Apenas nos casos de justificadas inviabilidade de envio através do meio eletrônico, a impugnação ou pedido de esclarecimento poderá ser protocolizado no Setor de Protocolos, dirigidas à Pregoeira, devendo estar EXPRESSA a justificativa pelo não envio eletronicamente. Esta via deverá estar preferencialmente em papel tamanho A4 timbrado com o nome da empresa, as razões do recurso e assinatura do representante legal para que possa ser anexada no processo.

4.4.3.1. A petição deverá ser assinada pela pessoa física, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado da pessoa jurídica, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, número do documento



de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio; contrato social e procuração, se procurador; somente procuração, se pública).

4.5. Serão consideradas intempestivas impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, que por essa razão não sejam recebidas pela Pregoeira no prazo estabelecido.

4.6. Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas, conforme art. 24, §3º, do Decreto Federal 10.024/2019.

4.7. A decisão da Pregoeira será via plataforma, sendo ainda divulgada no site www.lagamar.mg.gov.br, para conhecimento de todos os interessados.

4.8. Cópia deste edital encontra-se disponível na internet - <https://www.lagamar.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/>; www.bnc.org.br e na Divisão de Licitações e Contratos da Prefeitura Municipal de Lagamar/MG.

4.9. As empresas e/ou representantes que tiverem interesse em participar do certame obrigam-se a acompanhar as publicações referentes ao processo nos sites: www.lagamar.mg.gov.br, www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ e www.bnc.org.br; bem como as publicações nos Diários

Oficiais da “União” e/ou no “Minas Gerais”, quando for o caso, com vista a possíveis alterações e avisos.

4.10. As informações complementares que se fizerem necessárias poderão ser procuradas no Setor de Licitações da Prefeitura, na Praça Magalhães Pinto, 68, Centro Lagamar/MG, fone (034) 3812-1125 ou através do e-mail: licitacao@lagamar.mg.gov.br.

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

5.1. Poderão participar do presente Pregão na forma Eletrônica, qualquer empresa legalmente constituída **que se enquadre no ramo de atividade do objeto licitado**, desde que satisfaça às exigências deste edital.

5.2. O licitante deverá estar devidamente cadastrado junto à BNC - Bolsa Nacional de Compras, no site: www.bnc.org.br .

5.3. O custo de operacionalização pelo uso da Plataforma de Pregão Eletrônico, a título de remuneração pela utilização dos recursos da tecnologia da informação ficará a cargo do licitante, que poderá escolher entre os Planos de Adesão disponíveis no site detentor da plataforma eletrônica www.bnc.org.br.

5.4. O referido pagamento/remuneração que será realizado ao detentor da plataforma eletrônica possui amparo legal no inciso III do art. 5º da Lei Federal nº 10.520/02.

5.4.1. Correrá por conta das licitantes todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, não sendo devida nenhuma indenização às licitantes pela realização de tais atos.

5.5. Os licitantes deverão manifestar, em campo próprio do aplicativo, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação.

5.6. **Não poderão concorrer, direta ou indiretamente, nesta licitação:**

5.6.1. Empresas em estado de falência, concordata ou em processo de recuperação judicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação.

5.6.2. Empresas que estejam punidas com suspensão do direito de contratar ou licitar neste Município ou que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal.

5.6.3. Quaisquer interessados que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993.

5.6.4. Cujo objeto social não seja compatível com o objeto desta licitação.

5.6.5. Empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública, ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública.



5.6.6. Empresas que possuírem sócio, diretor ou responsável técnico que tenha tido vínculo empregatício com o Município há menos de 180 (cento e oitenta) dias, anteriores à data da publicação deste edital.

5.6.7. A observância das vedações dos subitens anteriores é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, se sujeita às penalidades cabíveis.

5.7. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.7.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

5.7.1.1. a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006..

5.7.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

5.7.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

5.7.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.7.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

5.7.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente;

5.7.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;



5.8. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5.9. Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional poderá ser esclarecida pelo telefone: (42) 3026-4550 Curitiba-PR, ou através da Bolsa Nacional de Compras ou pelo e-mail contato@bnc.org.br.

6. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

6.1. O certame será conduzido pela Pregoeira, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;
- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

7. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA NACIONAL DE COMPRAS - BNC:

7.1. As empresas interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa



Nacional de Compras, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bnc.org.br.

7.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BNC – Bolsa Nacional de Compras, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

7.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

7.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BNC – Bolsa Nacional de Compras.

7.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BNC – Bolsa Nacional de Compras a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

7.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

8. PROPOSTA NO SISTEMA ELETRÔNICO

8.1. O encaminhamento de proposta para o sistema eletrônico PRESSUPÕE O PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO PREVISTAS NO EDITAL. O Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances.

8.2. Na Proposta de Preços registrada/inserida no sistema deverão estar incluídos todos os aparelhos que o compõem, tais como: despesas com mão-de-obra, materiais, aparelhos, impostos, taxas, fretes, descontos e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação.

8.2.1. No preenchimento da proposta eletrônica, os licitantes deverão, obrigatoriamente, informar em campo próprio no sistema **o valor unitário do lote, o valor total do lote, a marca ou o fabricante e a descrição detalhada do objeto**. A descrição detalhada do objeto deve



conter informações similares à especificação do termo de referência, indicando ainda; no que for aplicável, **o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente**, quando for o caso.

8.2.2. Os valores deverão ser expressos em moeda corrente do país, com, no máximo, **02 (duas) casas decimais após a vírgula**;

8.2.3. Deverá ser observado o preço de referência constante do Termo de Referência, Anexo I, extraído de pesquisa prévia de preços no mercado.

8.3. A validade mínima da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

8.4. É VEDADA A IDENTIFICAÇÃO DOS PROPONENTES LICITANTES NO SISTEMA, NAS FICHAS TÉCNICAS OU DOCUMENTOS, EM QUALQUER HIPÓTESE, ANTES DO TÉRMINO DA FASE COMPETITIVA DO PREGÃO. Decreto 10.024/19, Art. 30, Parágrafo 5º.

8.5. Caso a marca corresponda ao próprio nome da empresa licitante, esta deverá indicar “PRÓPRIA” no campo marca, de forma a garantir a não identificação.

8.6. A Microempresa- ME ou Empresa de Pequeno Porte-EPP deverá informar tal condição no ato do envio da proposta, por intermédio de funcionalidade disponível no Sistema, sob pena de não usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

8.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação e à conformidade da proposta ou ao enquadramento do licitante na condição de ME ou de EPP sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital.

9. PROPOSTA ESCRITA E FORNECIMENTO

9.1. O Licitante Classificado, detentor da proposta de menor preço, deverá enviar à Pregoeira, a Proposta de Preços, com o valor do último lance oferecido na etapa de lances, em 01 (uma) via, rubricada em todas as folhas e a última assinada pelo Representante Legal da Empresa, ou mediante assinatura eletrônica qualificada (seguindo definição do art. 4º, III da L.14.063/2020) em linguagem concisa, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, contendo Razão Social, CNPJ – Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, Inscrição Estadual, endereço completo, número de telefone, fax e e-mail, número de agência de conta bancária, pela plataforma, no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES” e/ou pelo e-mail:

licitacao@lagamar.mg.gov.br no prazo solicitado pela Pregoeira via chat, sendo este não inferior a 02 (duas) horas. A Proposta Comercial AJUSTADA AO PREÇO FINAL poderá ser apresentada conforme modelo do Anexo II, ou em modelo próprio, desde que contenha todas as informações ali previstas, constando ainda:

9.1.1. Especificação completa dos produtos/serviços oferecidos com informações técnicas que possibilitem a sua completa avaliação, totalmente conforme descrito no Anexo I deste Edital e;

9.1.1.1. Os valores dos impostos já deverão estar computados no valor do serviço ou destacados;

9.1.1.2. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

9.1.1.3. O prazo de validade que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da abertura das propostas virtuais;

9.1.1.4. Se, por motivo de força maior, a adjudicação não puder ocorrer dentro do período de validade das propostas, ou seja, 60 (sessenta) dias, poderá ser solicitada prorrogação da validade das mesmas.

9.1.2. A prorrogação das propostas, caso solicitada, nos termos do subitem anterior, dependerá do consentimento dos licitantes quanto à respectiva proposta.

9.2. Toda a especificação estabelecida para o objeto será tacitamente aceita pelo licitante, no ato da entrega de sua Proposta Comercial.

9.3. O licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Eletrônico, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

9.4. A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências previstas no Edital.

9.5. O preço proposto deverá ser cotado considerando-se os produtos/serviços, conforme descritos no Termo de Referência, incluídos os valores de quaisquer gastos ou despesas com transporte, tributos, fretes, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou acessórios.

9.6. A proposta de preço deverá ser apresentada conforme exigido no edital, sendo de inteira responsabilidade da empresa a correspondência entre os valores expressos na proposta e os constantes no sistema.

9.7. Neste mesmo prazo, a empresa detentora do melhor lance deverá anexar na plataforma, no campo “DOCUMENTOS COMPLEMENTARES”, Declaração Unificada (fatos impeditivos, pleno atendimento aos requisitos de habilitação, idoneidade, que não emprega menor, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, pleno conhecimento do edital, responsabilidade pela autenticidade dos documentos, manutenção das condições de habilitação, responsabilidade sobre pedidos de reequilíbrio, garantia de qualidade, negativa de parentesco, nomeação de responsável pela assinatura do contrato e nomeação de responsável pela execução contratual) conforme modelo do Anexo III.

9.8. Os prazos previstos neste item poderão ser excepcionalmente prorrogados mediante requerimento e justificativa expressa a serem apresentados pela LICITANTE.

9.9. A não apresentação da proposta e declaração nos moldes previstos neste item importará na DESCLASSIFICAÇÃO da proposta, pois em desacordo com o exigido no edital, além de eventuais outras sanções cabíveis.

10. HABILITAÇÃO

10.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao seguinte cadastro:

10.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas-CEIS;

10.3. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

10.4. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

10.5. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

10.6. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



10.7. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

10.8. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

10.9. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

10.10. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.11. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.12. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização.

11. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>). Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.



Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio dos documentos abrangidos na relação de habilitação jurídica, de regularidade fiscal e trabalhista, de qualificação econômica financeira e de habilitação técnica, abaixo relacionada, a qual deverá ser OBRIGATORIAMENTE anexada pelo licitante, em campo próprio, antes do início da Disputa, em pleno vigor:

11.1. Habilitação Jurídica

11.1.1. Registro comercial, no caso de empresa individual. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

11.1.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

11.1.3. Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício, e

11.1.4. Decreto de autorização, devidamente arquivado, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

11.1.5. Cédula de Identidade e CPF dos Sócios e ou proprietário

11.2. Regularidade fiscal

11.2.1. Prova de Inscrição no CNPJ.

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Federal, Dívida Ativa da União e INSS;

11.2.3. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante;

11.2.4. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante.

11.2.5. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.6. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

11.3. Qualificação Econômico-Financeira

11.3.1. - Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica em plena validade. Caso o documento não declare sua validade somente será



aceito documento expedido em, no máximo, 90 (noventa) dias, ainda que prazo superior conste para confirmação de autenticidade.

11.4. Qualificação Técnica

11.4.1. Atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante já forneceu, de forma satisfatória, produtos objeto deste edital, observando-se que tal atestado não seja emitido pela própria empresa ou por empresa do mesmo grupo empresarial. O atestado deverá conter as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Nome da empresa que forneceu os produtos ao emitente;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

– Se emitido por pessoa jurídica de direito privado, o atestado de capacidade técnica deve ser assinado eletronicamente (assinatura qualificada, nos moldes do art. 2º, III da MPV 983/2020) ou ter sua assinatura reconhecida em cartório, com fulcro no art. 22, §2º da Lei 9784/99.

- Se emitido por pessoa jurídica de direito público, o atestado dispensa o reconhecimento de firma, diante da fé pública do servidor público (art. 19, II da Constituição Federal), sendo facultada à Pregoeira realização de diligência junto ao órgão para confirmação de autenticidade.

11.4.2 - Alvará de Localização e Funcionamento e Alvará Sanitário expedido por órgão de competente estadual ou municipal da sede do domicílio do licitante, em vigor.

11.5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

11.5.2 - Apresentar Atestado de capacidade técnica para fornecimento dos equipamentos.

11.5.3 - Apresentar Autorização de Funcionamento de Empresa emitida pela ANVISA.

11.5.4 - Fornecer comprovação do REGISTRO DO EQUIPAMENTO NA ANVISA. Os itens deverão estar registrados na Agência Nacional de Vigilância Sanitária em estrita observância aos preceitos da Lei nº 6.360/76 e de seu Regulamento baixado pelo Decreto nº 8077, de 14 de agosto de 2013, atendidas, ainda, as normas expressas na Portaria Conjunta nº 01, de 08 de



março de 1996. Caberá a licitante classificada, após regular solicitação do Pregoeiro, de remeter o documento do respectivo registro VIGENTE do(s) item(s) na ANVISA ou comprovação da publicação de seu ato no Diário Oficial observando-se sua validade, documento de Registro do Produto na Secretaria de Vigilância Sanitária, conforme Anexo I (Termo de Referência) sob pena de DESCLASSIFICAÇÃO daquele(s) item(s). Caso o produto seja dispensado do registro a empresa deverá apresentar o Certificado de Dispensa de Registro.

11.5.5 - Declaração expressa de que o licitante: não se acha declarado inidôneo para licitar e contratar com o Poder Público ou suspenso do direito de licitar ou contratar com a Administração Municipal;

- Não possui trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, segundo determina o inciso V do art. 27 da Lei Federal nº 8.666/93 (com redação dada pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999), salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, na forma da Lei;
- Assume o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.

Dispõe de recursos humanos e materiais, equipamentos, ferramentas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa

11.6. Qualquer informação incompleta ou inverídica constante dos documentos apresentados apurada pela Pregoeira, mediante simples conferência ou diligência, implicará na inabilitação da respectiva licitante e envio dos documentos para o M.P.M.G(Ministério Público de Minas Gerais), para apuração, se possível, de prática delituosa, conforme art. 89 e seguintes da Lei Federal 8.666/93.

11.7. Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

11.8 - DA APLICAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR

11.8.1 - A não marcação da opção “sim” no campo próprio, impossibilitará a licitante de se beneficiar com o regime diferenciado disposto na Lei Complementar nº 123/06, com redação dada pela Lei Complementar 147/14.

11.8.1.1 - A marcação da opção “sim” no campo próprio, implica em declaração, sob inteira responsabilidade da licitante, de que a empresa não está enquadrada em nenhuma das hipóteses listadas no art. 3º, §4º da Lei Complementar nº 123/06.



11.8.2 - A empresa que marcar a opção “sim” no campo “que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006”, deverá comprovar a condição de Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, para efeito do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, mediante apresentação da CERTIDÃO DA JUNTA COMERCIAL, nos termos da Instrução Normativa do DREI nº 10 de 05/12/2013 OU ENQUADRAMENTO DE ME/EPP DEVIDAMENTE ARQUIVADA NA JUNTA COMERCIAL OU DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006 – Anexo VI.

11.8.2.1 - A Certidão referida no subitem anterior será considerada válida por um período de 90(noventa) dias de sua emissão, salvo previsão de prazo diverso em lei ou em norma infralegal, ficando a licitante responsável por juntar a respectiva comprovação.

11.8.3 - Em se tratando de microempresas, empresas de pequeno porte, microempreendedor individual, deverão ser observadas as determinações contidas na Lei Complementar nº 123/06 e alterações posteriores, especificamente os artigos 42 e 43 com parágrafos, conforme a seguir:

11.8.3.1 - Deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de regularidade fiscal e trabalhista, por ocasião do certame, mesmo que apresente restrição.

11.8.3.2 - Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

11.8.3.3 – A não apresentação da documentação exigida no subitem 11.8.2 impossibilitará a licitante de se beneficiar do prazo para regularização prevista acima.

11.8.4 – A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação, resguardada a proporcionalidade e razoabilidade.

12. CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

12.1. Para julgamento será adotado o critério de **MENOR PREÇO LOTE**, observado o prazo para entrega dos produtos, as especificações técnicas, parâmetros mínimos de qualidade e demais condições definidas neste Edital e seus anexos.

12.2. A Pregoeira anunciará o licitante detentor da proposta ou lance de menor valor, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após negociação e decisão pela Pregoeira acerca da aceitação do lance de menor valor.

12.3. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, a Pregoeira examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a sua habilitação. Se for necessário, repetirá esse procedimento, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital.

12.4. A Pregoeira poderá negociar com a licitante para que seja obtido melhor preço.

12.5. De sessão, o sistema gerará ata circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes.

12.6. Será desclassificada a proposta comercial que:

12.6.1. Não conter preços;

12.6.2. Não se refira à integralidade do objeto;

12.6.3. Não atenda às exigências estabelecidas neste edital ou em diligência;

12.6.4. Apresente preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração, ou superestimados, ou, ainda, manifestamente inexequíveis, assim considerados nos termos do disposto no art. 44, § 3º, e art. 48, II, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666/1993.

12.6.4.1. Se a Pregoeira entender que há indícios de inexequibilidade, fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio de planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração, e contratações em andamento com preços semelhantes, conforme estabelece o inciso XVII do art. 12 do Decreto Estadual nº 44.786 de 18/04/2008, além de outros documentos julgados pertinentes pela Pregoeira.

12.6.4.2. Caso não seja comprovada a exequibilidade da proposta, esta será desclassificada.

12.6.4.3. Que apresentarem dados ou informações que permitam a identificação do licitante, mesmo que estas constem de qualquer anexo por ele inserido no sistema.

12.7. Erros de soma e/ou multiplicação apurados nos itens da planilha de preços serão corrigidos pela Pregoeira.

12.7.1. Serão corrigidos erros formais ou os valores conforme a divergência apurada, de forma a prevalecer sempre o valor total menor ou igual ao valor do lance ofertado na sessão do Pregão, ou o valor negociado com a Pregoeira, após diligência e anuência do licitante.

12.7.2. A correção será consignada em ata de julgamento.

12.8. **Serão desconsiderados os valores a partir da terceira casa decimal.**

12.9. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

12.10. A Pregoeira poderá, no julgamento das propostas e da documentação, desconsiderar evidentes falhas formais sanáveis e que não afetem o seu conteúdo.

12.11. As propostas e documentação apresentadas poderão ser submetidas à apreciação da área solicitante para verificação do atendimento ao objeto licitado, mediante parecer fundamentado.

13. DA PARTICIPAÇÃO E DOS PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

13.1. A participação no Pregão Eletrônico dar-se-á por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado e subsequente encaminhamento da Proposta Comercial por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecidos neste edital.

13.2. Informações relativas aos dados para acesso e encaminhamento da proposta, devem ser feitas na página inicial do site www.bnc.org.br, opção “Acessar Sistema”.

13.3. Na data e hora estabelecidas neste edital, a sessão pública do Pregão Eletrônico será iniciada com a abertura e divulgação das Propostas Comerciais, sendo avaliada a aceitabilidade das mesmas pela Pregoeira, mantido o sigilo estabelecido pelo sistema.

13.4. A sessão do pregão será realizada na sala de disputa, onde poderão ser realizados, de forma simultânea, até 10 (dez) itens, em razão do quantitativo de itens licitados; proporcionando agilidade ao processo, devendo o licitante, nesse caso, efetuar lances simultâneos para o item em disputa que houver enviado proposta.

13.5. Aberta a etapa competitiva, os representantes dos licitantes deverão estar conectados ao sistema para participar da etapa de lances, exclusivamente pelo meio eletrônico, observado o horário de duração e as regras estabelecidas neste edital, vedada a identificação do titular do lance.

- 13.6. O licitante deverá acessar o menu Processos de Disputa no campo correspondente, disponível na página inicial do sistema.
- 13.7. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 13.8. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.
- 13.9. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 13.10. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário lote.
- 13.11. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 13.12. **O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema, devendo a diferença entre o lance enviado e o anterior de, no mínimo, R\$ 0,01 (um centavo).**
- 13.13. O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a vinte (20) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a três (3) segundos, sob pena de serem automaticamente descartados pelo sistema os respectivos lances.
- 13.14. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 13.15. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 13.16. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 13.17. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.
- 13.18. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorada pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.
- 13.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.20. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.21. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.23. Critério de julgamento adotado será o menor preço lote, conforme definido neste Edital e seus anexos.

13.24. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.25. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (antes da fase de lances) ou empate ficto (disciplinado pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e posteriores alterações).

13.26. Ocorrendo o empate, serão realizados sorteios para se estabelecer a ordem de oferta de lances.

13.27. Entende-se por empate ficto, aquelas situações em que a proposta mais bem classificada não foi ofertada por ME ou EPP e as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores a proposta mais bem classificada;

13.27.1. No caso de empate ficto, a ME ou a EPP mais bem classificada será convocada para apresentar, no prazo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, nova proposta de preço inferior àquela considerada classificada em 1º lugar no certame, sob pena de preclusão do exercício do direito de preferência.

13.27.2. Caso a ME ou EPP mais bem classificada, em situação de empate ficto, utilize seu direito de preferência, será classificada em primeiro lugar e dar-se-á prosseguimento à sessão.

13.27.3. Se a ME ou EPP mais bem classificada não exercer o seu direito, na forma do subitem anterior, serão convocadas as demais ME ou EPP remanescentes, cujas propostas estiverem no limite de valor até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

13.27.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas ME ou EPP que se encontrem nesse limite, o sistema realizará sorteio, entre essas empresas, para definir a que primeiro poderá apresentar novo lance.



13.27.5. Não havendo ME ou EPP em situação de empate ficto, que utilize o direito de preferência, prosseguir-se-á a sessão observando - se a classificação da etapa de lances.

13.28. Será classificado em primeiro lugar o licitante que, ao final da etapa de lances, após aplicação do direito de preferência instituído pela Lei Complementar Federal nº 123/06, ofertar o menor preço.

13.29. As etapas seguintes serão realizadas ainda no “**Operações em itens processo**” através da aba “Correspondente”.

13.30. Não serão adquiridos produtos/serviços que estiverem acima do valor de referência desta licitação.

13.31. A Pregoeira poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tiver apresentado o lance de menor valor via Chat, para que possa ser obtida melhor proposta, bem como decidir sobre sua aceitação;

13.32. O licitante detentor do menor valor poderá negociar com a Pregoeira logo que o mesmo clicar no botão “**Mensagens**”, podendo dar lances no local apropriado;

13.33. Os licitantes, a qualquer momento, poderão registrar seus questionamentos para a Pregoeira, exclusivamente via Sistema, acessando “Enviar Mensagem”. Essa opção ficará disponível até o momento em que a Pregoeira declarar o licitante vencedor. Todas as mensagens constarão dos históricos das “Atas”.

13.33.1. Os questionamentos formulados pelos licitantes serão respondidos no “Chat Mensagens”;

13.33.2. Quando necessário, a Pregoeira poderá estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seus preços por meio de documentos.

14. DO ENVIO E ANALISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

14.1. Os documentos serão pedidos no arquivo de edital e diretamente no sistema, para que o licitante vincule os documentos digitalizados diretamente na plataforma da BNC em campo próprio.

14.1.1. Caso persista a necessidade de apresentar documentação necessária à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema ou do e-mail licitacao@lagamar.mg.gov.br, no prazo de 04 (quatro) horas, sob pena de Inabilitação.

14.2. O licitante que ofertar o menor preço e que não apresentar todos os documentos acima exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos ou com a validade expirada será inabilitado, sendo vedada, a concessão de prazo para complementação da documentação já exigida pelo edital para fins de habilitação.

14.3. Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para o pagamento, se for o caso):

14.3.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

14.3.2. Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização;

14.3.3. Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

14.4. **Os documentos de habilitação deverão estar em plena vigência e, na hipótese de inexistência de prazo de validade expresso no documento, deverão ter sido emitidos há menos de 60 (sessenta) dias da data estabelecida para o recebimento das propostas.**

14.5. Constatado o pleno atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste edital e seus anexos, será declarado pela Pregoeira o vencedor do processo.

14.6. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital. Nesta situação o declarado vencedor deverá apresentar a documentação original em até 03 (três) dias úteis, com vistas à confirmação da autenticidade.

14.7. Caso o proponente não atenda às exigências habilitatórias ou se não for possível assinar o contrato e/ou outro documento equivalente com o licitante vencedor, a Pregoeira examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, até apurar a melhor proposta válida que satisfaça os requisitos de habilitação preceituados nos itens anteriores;

14.7.1. Na situação prevista no subitem acima a Pregoeira poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor;

14.8. A apresentação dos documentos em desacordo com o previsto neste título, ou sua ausência, inabilitará o licitante, sendo aplicado o disposto no item 12.7 e subitem.

14.9. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal ou trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.

14.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis para a regularização da documentação, prazo este que será contado a partir do momento em que a proponente for declarada vencedora do certame e poderá, a critério da Secretaria de Administração, ser prorrogado por igual período.

14.9.2. A não-regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

14.10. Será assegurada a todos os licitantes a legitimidade para questionar a condição de microempresa ou empresa de pequeno porte do concorrente. No entanto, o abuso tanto da pretensão de usurpação, quanto do questionamento será igualmente punido, conforme legislação pertinente;

14.10.1. No caso de arguição de qualquer um dos fatos acima, caberá ao recorrente o ônus da prova da alegação, devendo ser respeitados os direitos constitucionais da ampla defesa e do contraditório, antes da conclusão final administrativa.

15. RECURSOS E CONTRARRAZÕES

15.1. Declarado o vencedor ou fracassado o item/lote, o licitante interessado em recorrer deverá manifestar, motivadamente e em campo próprio, a intenção de interpor recurso, **EXCLUSIVAMENTE VIA SISTEMA**, para os itens cuja situação seja de “habilitação do fornecedor concluída” ou “fracassado”, sob pena de decadência do direito de recurso.

15.1.1. Para exercer o direito supra o licitante terá até **15 (quinze) minutos**.

15.1.2. A falta de manifestação imediata e motivada do licitante, na forma e prazo estabelecidos supra, importará a decadência do direito de interposição de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao vencedor, na própria sessão.

15.2. Para fins de juízo de admissibilidade do recurso, a Pregoeira poderá não conhecer do recurso caso verifique ausentes quaisquer pressupostos processuais, como tempestividade, legitimidade, interesse e motivação, vedado exame prévio da questão relacionada ao mérito do recurso.

15.3. Caso o recurso seja admitido será disparado o aviso para interposição de recurso no chat, sendo facultado ao licitante juntar memoriais no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados do deferimento da intenção de recurso pela pregoeira e **sendo considerado o fim do expediente administrativo (16:00 horas) como hora final para apresentação da petição**, para apresentação das razões de recurso, ficando os demais participantes, desde logo intimados, sem necessidade de publicação, a apresentarem contrarrazões em igual número de dias, contados do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

15.3.1. O recurso deverá ser acompanhado de cópia de documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, acompanhado de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

15.4. As razões e respectivas contrarrazões deverão ser encaminhadas exclusivamente pelo site www.bnc.org.br, em campo específico, sob pena de não serem conhecidos.

15.4.1. A Pregoeira não se responsabilizará por razões ou contrarrazões endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e que, por isso, sejam intempestivas ou não sejam recebidas.

15.5. Os recursos e contrarrazões de recursos devem ser endereçados à pregoeira, que poderá:

15.5.1. Motivadamente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do encerramento do prazo para apresentação de contrarrazão, reconsiderar a decisão;

15.5.2. Motivadamente, manter a decisão, encaminhando o recurso para a autoridade competente.

15.6. O recurso contra a decisão da Pregoeira terá efeito suspensivo.

15.7. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.8. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos no presente item.

15.9. O resultado do recurso, assim como os demais atos referentes ao pregão, será publicado nos sites www.bnc.org.br, <http://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>.



16. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Decididos os recursos porventura interpostos ou inexistindo manifestação recursal, constatada a regularidade dos atos procedimentais a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade competente homologar o procedimento licitatório.

17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

17.1. Conforme regras constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.

18. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

18.1. Homologado o resultado da licitação, respeitada a ordem de classificação, a Administração convocará as licitantes classificadas para, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data do recebimento da convocação, assinar a **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - Modelo Anexo V**, sob pena de decair do direito a ter seu preço registrado, na forma do art. 81 da Lei 8.666/93, sem prejuízo das sanções previstas em Lei.

18.2. O prazo fixado no item anterior poderá ser prorrogado uma única vez e por igual período, desde que a solicitação seja apresentada durante o transcurso do interstício inicial, caso ocorra motivo justo e aceito pela Administração.

18.3. A Ata de REGISTRO DE PREÇOS terá validade de **12 meses** contados da data de sua assinatura.

18.4. A Ata de REGISTRO DE PREÇOS servirá para eventual e futura contratação pela Prefeitura, que poderá, também, realizar licitação específica para contratação de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente.

18.5. Terá preferência na contratação, o beneficiário do registro cuja oferta esteja em igualdade de condições ou o seu valor for menor que o valor obtido em licitação específica.

18.6. O gerenciamento da Ata de REGISTRO DE PREÇOS caberá ao Setor de Compras da Prefeitura Municipal, através do Servidor indicado para tal.

18.7. A assinatura da Ata de REGISTRO DE PREÇOS poderá ser feita por Procuração, devidamente autenticada, e por pessoa com poderes expressos para assinar a mesma.

19. DA EXECUÇÃO

19.1. Conforme regras constantes do Projeto Básico/Termo de Referência.

20. DO REAJUSTE E DA REVISÃO DOS PREÇOS

20.1. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços, produtos ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

20.2. O procedimento para revisão dos preços registrados seguirá o disciplinado conforme Decreto Municipal nº 037/2020, bem como as disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/1993.

20.3. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos/serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666/1993.

20.4. O procedimento para revisão dos preços registrados seguirá o disciplinado no Decreto Municipal nº 037/2020, Lei Municipal nº 1.359/2015, bem como as disposições aplicáveis da Lei nº 8.666/1993.

20.5. O valor proposto pela Licitante, ficará fixo e irrevogável, pelo período de 12 (doze) meses. Após o período de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, haja vista a possibilidade de prorrogação do contrato, o preço global estimado poderá ser reajustado. O índice utilizado para reajuste será o IGPM ou aquele que o substituir.

20.6. O reajuste será concedido mediante prévia solicitação formal e por escrito por parte da CONTRATADA.

20.7. A previsão de aplicação de índice de mercado para fins de reajuste não obsta a negociação entre as partes, podendo ser aplicado percentual inferior com fins de manter a vantajosidade do contrato.

20.8. Os preços propostos pressupõem o equilíbrio econômico e financeiro do contrato, o qual presidirá a relação entre as partes durante todo o prazo de execução.

20.9. Nenhum reajustamento ou realinhamento de remuneração, para mais ou para menos, se dará sem atendimento das normas gerais ditadas pela legislação federal, em especial quanto à oportunidade de aplicação.

20.10. Fica ainda resguardado o direito constitucional ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

20.11. Extraordinariamente, a contratada, em função de imprevistos que altere significativamente a correspondência entre os encargos do contratado e a remuneração por parte deste Município, poderá solicitar reestabelecimento da equação contratual através de solicitação formal à Secretaria interessada, instruída com documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: notas fiscais de aquisição dos produtos, matérias-primas e componentes, ou de outros documentos que comprovem a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, bem como possibilitem mensurar o impacto destes fatos na distribuição de encargos e remuneração.

20.12. O valor do reequilíbrio será analisado pela Secretaria CONTRATANTE que poderá/deverá, para além da documentação apresentada, diligenciar para averiguar a compatibilidade do apresentado com os preços praticados pelo mercado.

20.13. Não poderá haver interrupção da entrega dos produtos/serviços durante o prazo de análise da solicitação de revisão, reajuste ou reequilíbrio.

20.14. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste ou reequilíbrio

21. DO “CARONA”

21.1. Neste processo não será admitido o “carona”. Como se trata de uma prerrogativa da administração, e valendo-se do fato da Administração Municipal não dispor de mão de obra suficiente para gerenciar a adesão à Ata do REGISTRO DE PREÇOS, é que se decidiu pela vedação do “carona”.

22. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS PRAZOS

22.1. Executado o Contrato ou instrumento equivalente, o seu objeto será recebido nas formas previstas no art. 73, inciso II da Lei Federal 8.666/93.

22.2. Após a assinatura da ata de registro de preços, os equipamentos (concentradores, bilevel e/ou cilindros) serão entregues parcelados à medida que forem requisitados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sendo esse prazo referente a primeira solicitação, as demais devem ser cumpridas em até 5 dias corridos a contar da emissão da requisição/ nota de empenho, por se tratar de insumos médico-hospitalares e serem vitais a sobrevivência do paciente usuário.

22.3. Os aparelhos deverão ser entregues, nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE do município, no horário compreendido entre as 08h00min e às 16h00min de segunda a sexta-feira, sob responsabilidade do funcionário nomeado para este fim.

23. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

23.1. O fornecimento do objeto da licitação será acompanhado e fiscalizado por servidor a ser indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, que anotará em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas normas de execução orçamentária e financeira vigentes.

23.2. Sem prejuízo ou dispensa das obrigações da Contratada, a Prefeitura Municipal exercerá ampla supervisão, acompanhamento, controle e fiscalização sobre a execução do objeto, por meio de servidor designado ou contratado, que atuará na fiscalização de todas as etapas de execução; observando, dentre outros critérios, a fiel observância das especificações do *produto/serviço* contratado e a sua perfeita execução.

23.3. O exercício, pela Prefeitura, do direito de supervisionar, controlar e fiscalizar, não atenuará, reduzirá ou eximirá qualquer responsabilidade ou obrigação da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

23.4. As ações acima descritas serão formalizadas pelo gestor através de relatórios.

23.5. Caso entenda necessário, o fiscal e/ou gestor podem solicitar o auxílio de profissionais especializados para acompanhamento e fiscalização no fornecimento dos produtos.



24. PAGAMENTO

24.1. Os pagamentos decorrentes execução do objeto desta licitação serão efetuados em até 30 (trinta) dias, após o fornecimento dos produtos e a apresentação da Nota Fiscal e após o aceite na Nota Fiscal pela Secretaria requisitante ou pelo órgão responsável pelo recebimento.

24.2. Os pagamentos somente serão efetuados por processo legal, através de depósito bancário, após recebimento definitivo do objeto licitado nas condições exigidas e apresentação dos documentos fiscais devidos.

24.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo para pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

24.4. O pagamento será efetuado sempre em obediência à ordem cronológica de exigibilidade das obrigações contraídas pela Prefeitura, de acordo com o disposto no “caput” do artigo 5º, da Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações que lhe foram introduzidas pelas Leis nº. 8.883/94 e 9.648/98.

25. DAS MULTAS E SANÇÕES

25.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento contratual:

25.2. 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor do Ata de registro de preços, por ocorrência;

25.3. 5% (cinco por cento) sobre o valor do Ata de registro de preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

25.4. 10% (dez por cento) sobre o valor do Ata de registro de preços, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Ata de registro de preços ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGMAR - CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e



mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a será aplicada;

25.5. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR - CONTRATANTE. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção;

25.6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

25.7. A recusa do adjudicatário em receber a Nota de Autorização de Fornecimento “NAF”, bem como o atraso e a inexecução parcial ou total do objeto, caracteriza descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das sanções previstas contratualmente, ou instrumento similar, sem prejuízo das previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislação aplicável.

25.8. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

25.9. A aplicação das penalidades previstas neste Edital, na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações pela Lei Federal nº 8.883/94, não exonera a inadimplente de eventual ação por perdas e danos que seu ato ensejar.

25.10. São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações contratuais:

25.10.1. Não atendimento às especificações técnicas relativas aos produtos/serviços, prevista sem contrato ou instrumento equivalente;

25.10.2. Retardamento imotivado de fornecimento dos itens ou de suas parcelas;

25.10.3. Paralisação da entrega dos produtos sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública Municipal;

25.10.4. Alteração de quantidade dos itens solicitados e autorizados;

25.10.5. Serviços de baixa e/ou insatisfatória qualidade.

25.11. As sanções também poderão ser aplicadas àquele que:

25.11.1. Apresentar declaração ou documentação falsa;

25.11.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

25.11.3. Não manter a proposta;

25.11.4. Falhar ou fraudar a execução do futuro contrato;

25.11.5. Comportar-se de modo inidôneo;

25.11.6. Cometer fraude fiscal;

25.11.7. Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do certame;

25.11.8. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou tumultuar o certame.

26. DO TERMO DE CONTRATO OU INSTRUMENTO EQUIVALENTE

26.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato ou emitido instrumento equivalente.

26.2. O adjudicatário terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (Nota de Empenho/Carta Contrato/Autorização), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

26.3. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato ou aceite do instrumento equivalente, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

26.4. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

26.5. O Aceite da Nota de Empenho ou do instrumento equivalente, emitida à empresa adjudicada, implica no reconhecimento de que:

- Referida Nota está substituindo o contrato, aplicando-se à relação de negócios ali estabelecida as disposições da Lei nº 8.666, de 1993;
- A contratada se vincula à sua proposta e às previsões contidas no edital e seus anexos;
- A contratada reconhece que as hipóteses de rescisão são aquelas previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 79 e 80 da mesma Lei.

26.6. O prazo de vigência da contratação e a possibilidade de sua prorrogação é conforme previsão no instrumento contratual ou no termo de referência.

26.7. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

26.8. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

27. DISPOSIÇÕES FINAIS

27.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

27.2. De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais.

27.3. Na hipótese de o adjudicatário não comparecer para assinar a ata de registro de preços, o termo de contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, aplicar-se-á as sanções cabíveis. A Pregoeira examinará as propostas subsequentes e a habilitação dos licitantes, segundo a ordem de classificação, até a apuração da proposta que atenda ao edital, podendo ainda, negociar o preço.

27.4. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

27.4.1. Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

27.5. Na análise da documentação e no julgamento das propostas comerciais, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

27.6. Toda a documentação apresentada neste edital e seus anexos são complementares entre si, qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

27.7. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá adotar medidas saneadoras, durante o certame, e relevar omissões e erros formais, observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei nº 8.666/93, quando poderá ser solicitada a apresentação de amostras e/ou documentos, se for o caso.

27.7.1. O não cumprimento da diligência poderá ensejar a desclassificação e/ou inabilitação do licitante.

27.7.2. A Pregoeira poderá determinar a apresentação de documento original (*vide* item “**DO ENVIO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” do edital).

27.8. As decisões da Pregoeira serão publicadas nos sites da www.bnc.org.br e <https://www.lagamar.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/>, quando for o caso.

27.9. A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste edital, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

27.10. A presente licitação poderá ser revogada no todo ou em parte, por razões de interesse público e derivada de fato superveniente comprovado, ou anulada por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos licitantes.

27.11. O comunicado de abertura desta licitação será publicado nos sites www.bnc.org.br (da Bolsa Nacional de Compras “BNC”), www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ (da Associação Mineira dos Municípios “AMM/MG”) e no site da Prefeitura de Lagamar/MG <https://www.lagamar.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/> e em seu quadro de avisos.

27.12. Os demais atos pertinentes, como intimações, comunicados, resultados e outros relativos à presente licitação serão formalizados através de publicação no site www.bnc.org.br (da Bolsa Nacional de Compras “BNC” e no site da Prefeitura de Lagamar/MG <https://www.lagamar.mg.gov.br/editais-e-licitacoes/>e/ou no site www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/ quando for o caso.

27.13. O foro designado para julgamento de quaisquer questões judiciais resultantes deste Edital será o da Comarca de Presidente Olegário, Estado de Minas Gerais.



28. FAZEM PARTE INTEGRANTE E INSEPARAVEIS DESTE EDITAL:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - AJUSTADA AO PREÇO FINAL

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA (fatos impeditivos, pleno atendimento aos requisitos de habilitação, idoneidade, que não emprega menor, não possui em seu quadro societário servidor público da ativa).

ANEXO IV - MINUTA DE CONTRATO

ANEXO V – MINUTA ATA REGISTRO PREÇOS

-ANEXO VI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006

Lagamar-MG, 20 de junho de 2022.

LUANA CRISTINA BRAGA
-Pregoeira- Portaria 017/2021-



EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 033/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

ANEXO I- TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: REGISTRO DE PREÇO para locação de concentrador de oxigênio e fornecimento de seus respectivos kits, bilevel complexo com umidificador, cilindros de oxigênio e ar medicinal, recargas de oxigênio e ar medicinal em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagamar-MG.

2. FINALIDADE:

A finalidade deste termo é a locação de concentrador de oxigênio e fornecimento de seus respectivos kits, bilevel complexo com umidificador, cilindros de oxigênio e ar medicinal, recargas de oxigênio e ar medicinal para uso nos estabelecimentos de saúde ou em domicílio, por pacientes usuários do SUS. Conforme exigência legal, foi realizada pesquisa de preços de mercado e estimativa de custos junto às empresas do ramo do objeto. A empresa vencedora deverá apresentar PROSPECTO, ficha técnica ou outros documentos com informações que permitam a perfeita identificação e/ou qualificação do(s) objeto(s). Caso o prospecto não atenda as especificações exigidas passará para o próximo colocado subsequente. O prospecto será analisado pela Secretária Municipal de Saúde Leila de Fatima Cruz.

3. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DOS PRAZOS:

3.1. Após a assinatura da ata de registro de preços, os equipamentos (concentradores, bilevel e/ou cilindros) serão entregues parcelados à medida que forem requisitados, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sendo esse prazo referente a primeira solicitação, as demais devem ser cumpridas em até 5 dias corridos a contar da emissão da requisição/ nota de empenho, por se tratar de insumos médico-hospitalares e serem vitais a sobrevivência do paciente usuário.

3.2. Os aparelhos deverão ser entregues, nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE do município, no horário compreendido entre as 08h00min e às 16h00min de segunda a sexta-feira, sob responsabilidade do funcionário nomeado para este fim.

4. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

4.1 Todos os aparelhos de Concentradores de Oxigênio e seus componentes deverão ser de primeiro uso, não denotando uso anterior ou recondicionamento, e entregues em suas embalagens originais lacradas.

4.2. Poderão ser fornecidas marcas diferentes das homologadas, desde que seja comprovado que sua qualidade seja igual ou superior e que não está acarretando prejuízo ao erário público.

5. CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGÍVEIS:

5.1 Descrição e quantitativo dos itens: ITENS DO PREGÃO ELETRÔNICO

LOTE	ITEM	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QTD.	Valor Unitário Médio Aceitável	Valor Total Médio Aceitável
1	1	15191	LOCAÇÃO APARELHO CONCENTRADOR DE OXIGÊNIO, COM VOLTAGEM 127 V, COM VARIAÇÃO DE FLUXO DE 0,5 A 5 L/M (LITROS POR MINUTO); NÍVEL DE RUÍDO MÁXIMO DE 45 DB; POTÊNCIA 450 W; NÍVEIS DE CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO: VARIÁVEL DE 87% A 96% DE PUREZA DE OXIGÊNIO. ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS: 01 CILINDRO DE RESERVA COM CAPACIDADE DE 6 A 10 M ³ (CILINDRO DE BACKUP), COM VÁLVULA REGULADORA, FLUXÔMETRO, EXTENSÃO PARA CATETER NASAL, CATETER NASAL TIPO ÓCULOS OU MASCARA NASAL E UMIDIFICADOR. REGISTRO ANVISA PARA TODOS OS EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS; PROTEÇÃO CONTRA CHOQUES ELÉTRICOS.	UNIDADE	120	866,66	103999,99
TOTAL DO LOTE VALOR MÉDIO						R\$ 103.999,99	
2	1	15388	LOCAÇÃO DE BILEVEL COMPLEXO COM UMIDIFICADOR, NOBREAK, CIRCUITO E TROCA DE DESCARTÁVEIS SEMESTRAL.	MÊS	12	1666,66	19999,99
	2	15672	MANUTENÇÃO DO APARELHO BILEVEL SEMESTRAL	SERVIÇO	2	373,33	746,66
TOTAL DO LOTE VALOR MÉDIO						R\$ 20.746,66	
3	1	15706	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE AR MEDICINAL 2,0 A 10 M ³ *Cilindro e suporte para ar comprimido de uso em ambiente hospitalar com capacidade para 2,0 a 10 M ³	UNIDADE	10	140	1400
	2	15192	AR MEDICINAL 2,0 A 10 M ³ *recarga de cilindro para uso em ambiente hospitalar, pureza mínima 99,5%, fixo com válvula, manômetro, fluxômetro e chicote para oxigenação com capacidade de 2,0 a 10 m ³	M ³	100	79,5	7950
TOTAL DO LOTE VALOR MÉDIO						R\$ 9.350,00	
4	1	15703	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 0,6 A 1M ³	UNIDADE	20	110	2200
	2	15193	OXIGÊNIO MEDICINAL 0,6 A 1 M ³ *recarga em cilindros para uso em ambiente hospitalar, pureza mínima 99,5%, fixo com válvula, manômetro, fluxômetro e chicote para oxigenação com capacidade de 0,6 a 1 M ³	M ³	500	304	152000

3	15705	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 10 M ³	UNIDADE	40	140	5600
4	15194	OXIGÊNIO MEDICINAL 10 M ³ *recarga em cilindros para uso em ambiente hospitalar, pureza mínima 99,5%, fixo com válvula, manômetro, fluxômetro e chicote para oxigenação com capacidade de 10M ³ .	M ³	4000	51,9	207600
5	15704	LOCAÇÃO DE CILINDRO DE OXIGÊNIO 2,0 A 3,5 M ³	UNIDADE	10	140	1400
6	15195	OXIGÊNIO MEDICINAL 2,0 A 3,5 M ³ *recarga em cilindros para uso em ambiente hospitalar, pureza mínima 99,5%, fixo com válvula, manômetro, fluxômetro e chicote para oxigenação com capacidade de 2,0 a 3,5 m ³	M ³	150	61,45	9217,5
TOTAL DO LOTE VALOR MÉDIO					R\$ 378.017,51	
TOTAL GERAL DO VALOR MÉDIO					R\$ 512.114,15	

6. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA PARA A DESPESA:

6.1. Os recursos financeiros para fazer face às despesas de aquisição das referidas licenças correrão por conta das seguintes dotações: 02.60.01.10.301.1002.2046.3.3.90.30 **ficha 215**, 02.60.01.10.301.1002.2046.3.3.90.39 **ficha 217**, 02.60.01.10.302.1003.2072.3.3.90.30 **ficha 234**, 02.60.01.10.302.1003.2072.3.3.90.39 **ficha 236**, 02.60.02.10.301.1002.2046.3.3.90.30 **ficha 272**, 02.60.02.10.301.1002.2046.3.3.90.39 **ficha 275**.

7. JUSTIFICATIVA:

7.1. Justificamos a necessidade da contratação de empresa para fornecimento de equipamentos e insumos essenciais para o fornecimento de oxigênio medicinal. O uso deste recurso é terapêutico e vital, auxiliando no tratamento de pacientes com diversas patologias que levam à insuficiência respiratória. Ainda ressaltando, que a prescrição de oxigênio deve respeitar indicações definidas e especificações da dose, e sua utilização requer o conhecimento dos sistemas de administração, pela equipe multiprofissional, assim como duração da terapia e monitorização da mesma. Também se tem a informação que a utilização desta terapêutica diminui os custos da assistência para o Sistema Único de Saúde (SUS), além de manter o paciente em seu domicílio junto aos seus familiares, fazendo com que o cidadão permaneça em seu município de residência. Ressaltamos ainda que os valores orçados estão de acordo com os praticados no mercado.

8. CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

8.1. O critério de julgamento será o de menor preço por lote desde que observadas às especificações e demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.



9. PAGAMENTO:

9.1. O pagamento será efetuado pelo município mediante apresentação da nota fiscal ao setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, preço unitário e preço total do (s) itens(s), devidamente atestadas pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR – CONTRATANTE.

9.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

9.3. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução da ata de registro de preços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

9.4. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes na Ata de Registro de Preços, os quais correspondem ao valor total dos serviços contratados, já incluídos todos os recolhimentos tributários, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros porventura incidentes.

9.5. No valor do serviço deverão estar inclusos todos os materiais utilizados, mão de obra, manutenções, substituições de equipamentos caso necessário, reposições de peças, entre outras necessidades agregadas a prestação de serviços.

9.6. Quaisquer despesas extras ou valores cobrados em desacordo com a ata de registro de preços não serão autorizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR.

9.7. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Licitante vencedora, nem se obrigará a fazer-lhes restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que está despender com esses pagamentos.

9.8. A Licitante vencedora ficará responsável em comunicar a CONTRATANTE o número da Conta Corrente e o Banco para se efetuar o pagamento referente à prestação de serviços. Caso a conta não seja do Banco do Brasil será descontada a tarifa bancária.

9.9. O preço da locação do equipamento é fixado por períodos completos, considerados sempre de 30 dias, sendo sua locação calculada a partir do dia seguinte à sua entrega.

9.10. No ato da devolução, ainda que o locatário fique em posse por menos dias do que o determinado como período completo, o período será cobrado completo.

10. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:



- 10.1. Executar os serviços de acordo com o especificado no edital, ata de registro de preços e Termo de Referência.
- 10.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço objeto desta ata de registro de preços.
- 10.3. Fornecimento/locação de concentradores, com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e garantia de substituição do equipamento quando necessário, prestar qualquer outra informação que se fizer necessária, sendo todo o processo executado na sede dos contratantes.
- 10.4. O setor de compras indicará em NAF (nota de autorização de fornecimento) os locais para entregas dos aparelhos, os quais deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias úteis sendo esse prazo referente a primeira solicitação, as demais devem ser cumpridas em até 5 dias corridos.
- 10.5. A empresa contratada deverá dar suporte técnico a CONTRATANTE, sempre que necessário por meio de internet, e-mail, chat ou telefone durante 24 horas, inclusive, sábados, domingos e feriados, prestando assistência necessária para possíveis intercorrências para casos em que o aparelho apresente defeitos e seja necessário realizar a troca de aparelhos, devendo-se respeitar os critérios de segurança e disponibilidade.
- 10.6. Substituir os aparelhos que apresentarem defeito em no máximo 24 horas após ser comunicado, não devendo acarretar nenhum custo para a CONTRATANTE.
- 10.7. Identificação/substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias, de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento, por peças novas e originais.
- 10.8. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.
- 10.9. Apresentar e disponibilizar, à Contratante, soluções que a mantenham atualizadas à segurança e à qualidade dos serviços.
- 10.10. Oferecer garantia técnica dos resultados de serviços executados, caso surjam contestações em quaisquer processos de qualquer natureza.
- 10.11. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das comunicações de dados, realizadas por meio dos serviços desta contratação ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas na ata de registro de preços, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término da ata de registro de preços.

10.12. No ato da entrega, caso seja detectado qualquer (is) objeto(s) que esteja(m) em desacordo com as especificações contidas no edital, substituí-lo (s) no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem acréscimo de valor.

10.13. A substituição dos aparelhos fornecidos, em caso de perda a qualquer título, caso seja de interesse da CONTRATANTE, deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis a partir da apresentação do boletim de ocorrência policial à CONTRATADA, registrado pela CONTRATANTE.

10.14. Fica sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o serviço de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva dos aparelhos, durante toda a vigência da ata de registro de preços.

10.15. Para os casos que se necessite enviar o equipamento para a manutenção, a CONTRATADA, deverá realizar a substituição imediata do equipamento em manutenção, devendo o mesmo atender aos mesmos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

10.16. As requisições referentes a entregas do(s) equipamento (s), manutenção corretiva e suporte técnico, serão efetuadas mediante solicitação do setor de compras do município, que indicará os locais para recolhimento do equipamento com defeito, substituição e suportes.

10.17. Promover a identificação das peças danificadas e/ou em condições precárias, fazendo sua correção ou substituição por peças novas e originais, que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento.

10.18. Apresentar nota fiscal e nota de serviço prestado junto ao setor responsável da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR.

10.19. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

10.20. Realizar tantos deslocamentos quantos forem necessários para que sejam atendidos todos os requisitos de prestação de serviços e manutenção sendo responsável pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos envolvidos.

10.21. Prestar os serviços com integral observância das disposições desta ata de registro de preços, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra, aparelhos e, quando assim determinado, materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

10.22. Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados.

10.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, apresentando sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

10.24. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

10.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto aos preços praticados na ata de registro de preços.

10.26. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta ata de registro de preços, de acordo com as especificações determinadas no termo de referência, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos aparelhos/acessórios disponibilizados.

10.27. Manter-se, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.28. Entregar todas as solicitações da CONTRATANTE, independentemente da quantidade e ou valor do pedido.

10.29. Os aparelhos utilizados na prestação deverão ter registro no respectivo órgão de controle, e obedecer à legislação vigente, Resolução ANVISA RDC nº 154, 15 de junho de 2004.

11. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE:

11.1. Efetuar os pedidos de fornecimento de serviços em conformidade com o edital e a ata de registro de preços assinado.

11.2. Encaminhar a solicitação de serviços, por e-mail através da NAF (nota de autorização de fornecimento) por intermédio do gestor titular ou substituto da ata de registro de preços.

11.3. Aprovar, anteriormente para a prestação de serviços, o orçamento repassado pela empresa contratada.

11.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do serviço requisitado.



11.5. Comunicar formalmente e imediatamente a Contratada do item qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a entrega, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas nesta ata de registro de preços.

11.6. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes à prestação do serviço, que venha a ser solicitados pelos funcionários da Contratada.

11.7. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.

11.8. Dar ciência à empresa contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Ata de registro de preços e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

11.9. Remunerar a Contratada na forma prevista na ata de registro de preços.

11.10. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento, conforme previsto em Edital e no art. 87 da Lei 8.666/93.

11.11. A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade técnica.

11.12. Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado.

11.13. Devolver o bem, quando solicitado por qualquer das partes, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal.

11.14. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano do bem por mau uso, ressarcir a CONTRATADA pelos prejuízos causados, devendo tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

12. FISCALIZAÇÃO/GERENCIAMENTO:

12.1. A fiscalização da ata de registro de preços será exercida por **LEILA DE FATIMA CRUZ, Secretária Municipal de Saúde, Portaria nº 082/2021, Telefone: 34-3812-1306, e-mail: saude@lagamar.mg.gov.br** , **NATALYA BARBOSA DE LIMA, Auxiliar Administrativo Secretaria Municipal de Saúde, Portaria nº127/2022, Telefone: 34-3812-1306 e-mail: saude@lagamar.mg.gov.br** e **CARLA MARIA CAIXETA, Chefe de divisão em Compras, Portaria 34/2021, telefone: 34-38121125 ou 34-996860396, e-mail: compras@lagamar.mg.gov.br** neste ato denominado fiscais, ao qual compete sanar as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA



(Art.67 de Lei N.º8.666/93).

12.2. O gerenciamento desta ata de registro de preços caberá a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR.

12.3. A fiscalização/gerenciamento de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei8.666/93).

12.4. A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos entregues se em desacordo com o Ata de registro de preços

13. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

13.1. AOS LICITANTES

13.1.1 Ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas de até 10% do valor da ata de registro de preços e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, o ADJUDICATÁRIO que:

- a) Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a ata de registro de preços, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- c) Não mantiver a proposta;
- d) Falhar ou fraudar a execução da ata de registro de preços/instrumento equivalente;
- e) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

13.1.2. Não será aplicada a multa às empresas remanescentes, em virtude da não aceitação da primeira colocada.

13.2. À CONTRATADA:

13.2.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá garantir prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

13.2.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de registro de preços, por ocorrência;
- b) 05% (cinco por cento) sobre o valor da Ata de registro de preços, no caso de atraso superior a 30(trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
- c) 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de registro de preços, na hipótese de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do Ata de registro de preços ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada;
- d) O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR. Se os valores dos pagamentos devidos não forem suficientes, a diferença será recolhida pela CONTRATADA no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis a contar da aplicação da sanção;
- e) As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa;
- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR por prazo de até 05(cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS:



14.1. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

14.2. Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral das Ata de registro de preços e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

14.3. Os produtos deverão ser entregues diretamente no município solicitante PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR – CONTRATANTE em local e horários definidos em NAF (nota de autorização de fornecimento) pelo setor de COMPRAS.

14.4. Todos os itens deverão ser entregues conforme especificações e cronograma de entrega, observando o prazo máximo de 10 (dez) dias úteis sendo esse prazo referente a primeira solicitação, as demais devem ser cumpridas em até 5 dias corridos do recebimento da Autorização de Compra (NOTA DE AUTORIZAÇÃO DE FORNECIMENTO).

Lagamar, 20 de junho de 2022.

LEILA DE FATIMA CRUZ
-Secretária Municipal de Saúde-



EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO 033/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022

ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL - AJUSTADA AO PREÇO FINAL

Apresentamos nossa proposta para fornecimento do objeto da presente licitação Pregão, na Forma Eletrônica Nº 019/2022, acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO DOS ITENS	UNIDADE	UNID. MEDIDA	MARCA	PREÇO UNIT	PREÇO TOTAL

Total Geral dos itens: (valor por extenso)

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE:

Nome da empresa/razão social:

Endereço:

CNPJ:

e-mail(s):

telefone(s):

Representante Legal para fins de assinatura da Ata de Registro de Preços:

Local e data:

Banco, Agência e Nº da Conta Bancária

- Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.
- Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.
- Declaramos que não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação e não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de



economia mista.

- Declaramos, ainda, sob as penas da lei, que não estamos cumprindo pena de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em qualquer de suas esferas Federal, Estadual e Municipal, inclusive no Distrito Federal, conforme art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

Licitante: _____

Data: ____/____/____

Carimbo Padronizado

A PROPOSTA DEVERÁ SER ANEXADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E NO RODAPÉ



**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 033/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022**

ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na

....., através de seu representante legal infra-assinado, que:

1) DECLARAMOS que:

- Até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta empresa ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- Não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em quaisquer de suas esferas
- Em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal combinado ao inciso V do artigo 27 da Lei 8.666/93, não possuímos em nosso quadro funcional pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.
- Não possuímos em nosso quadro funcional servidor público ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação (conforme art.9º da Lei nº 8.666/93) e que não possuímos em nosso quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, em atendimento à vedação disposta no art. 18, XII da Lei 12.708/2012.
- Sob as penas da Lei, para os devidos fins de direito, ao Município de Lagamar, conhecer e aceitar as condições constantes deste Pregão e seus anexos, e que atendemos plenamente aos requisitos necessários para habilitação e proposta, nos termos do art. 4º, inciso VII, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002.
- Assumimos inteira responsabilidade pela autenticidade de todos os documentos apresentados, sujeitando-nos a eventuais averiguações que se façam necessárias;
- Assumimos o compromisso de declarar a superveniência de qualquer fato impeditivo à sua habilitação.
- Dispomos de recursos humanos e materiais, equipamentos, ferramentas necessárias ao cumprimento do objeto desta licitação, assinada pelo representante legal da empresa.
- Comprometemo-nos a manter, durante todo o período de vigência da presente Ata de Registro de Preços (ARP), e do contrato que pode advir dela, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação;
- Comprometemo-nos a repassar na proporção correspondente, eventuais reduções de preços decorrentes de mudanças de alíquotas de impostos incidentes sobre cumprimento do objeto, em função de alterações de legislação pertinente, publicadas durante a vigência da ARP e contrato;
- Temos conhecimento e submetemo-nos ao disposto neste edital e anexos e legislação aplicada;



• Os sócios, dirigentes ou cotistas, bem como o representante neste ato _____, inscrito no CPF sob nº _____, portador (a) da carteira de identidade nº _____, não são servidores do Município de Lagamar, nem cônjuge ou companheiro (a), parente em linha reta e/ou colateral, consanguíneo ou afim de servidor (a) público deste Município, que nele exerça cargo em comissão ou função de confiança, seja membro da comissão de licitação, pregoeiro ou atividade ligada à contratação.

• Para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por este Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr. (a)

....., Portador(a) do RG
sob n.º
..... e CPF n.º....., cuja
função/cargo
é..... (sócio administrador/procurador/diretor/etc), responsável
pela assinatura do contrato.

• Nomeamos e constituímos o senhor (a)....., portador(a) do CPF/MF sob n.º....., para ser o(a) responsável para acompanhar a execução do contrato, referente ao Pregão n.º. 019/2022 e todos os atos necessários ao cumprimento das obrigações contidas no instrumento convocatório, seus Anexos e no Contrato.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

[Local], de de 2022.

**Nome/Cargo/Assinatura do Responsável Legal Nome da Empresa
CNPJ**

A DECLARAÇÃO DEVERÁ SER ANEXADA EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA OU COM OS DADOS DA MESMA NO CABEÇALHO E DO RODAPÉ



**EDITAL DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 033/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022**

ANEXO IV - MINUTA DO CONTRATO Nº

(PODERÁ SER MODIFICADO PARA MELHOR ADEQUAÇÃO ao interesse público)

Aos dias do mês de de 2022, o Município de Lagamar/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Auro José Pereira, CPF nº 238.976.276-04, brasileiro, casado, produtor rural, doravante denominado simplesmente ÓRGÃO GERENCIADOR e a empresa

....., inscrita no CNPJ sob o nº, com sede, neste ato, representada pelo Sr.

....., (nacionalidade), (estado civil), (profissão), portador da Cédula de identidade

.....
SSP/....., inscrito no CPF/MF sob o nº-....., residente e domiciliado na e, daqui por diante, denominada simplesmente FORNECEDOR REGISTRADO, resolvem na forma da Lei Federal n.º 10.520/02, Lei Estadual n.º 14.167 de 10/01/02, Decreto Municipal n.º 37, de 14 de Julho de 2020, Lei Complementar n.º 123/06 e subsidiariamente, pela Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores, em face da classificação da proposta apresentada na Licitação – **Processo Administrativo nº. 033/2022 - Pregão Eletrônico nº. 019/2022– Registro de Preços** resolve firmar a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, cuja minuta foi examinada pela Procuradoria Geral do Município, que emitiu seu parecer, conforme o parágrafo único do artigo 38 da Lei nº 8.666, de 1993, mediante as condições enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. A presente Ata de REGISTRO DE PREÇOS tem por objeto locação de concentrador de oxigênio e fornecimento de seus respectivos kits, bilevel complexo com umidificador,



cilindros de oxigênio e ar medicinal, recargas de oxigênio e ar medicinal em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagamar-MG.

1.2. Os aparelhos, cilindros e recargas deverão ser entregues nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE do município em horário compreendido entre as 08h00min e às 16h00min de segunda a sexta-feira, sob responsabilidade do funcionário nomeado para este fim.

CLÁUSULA SEGUNDA: PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGÍVEIS.

2.1. Todos os aparelhos deverão ser novos, de primeiro uso e ser entregues na sede do município – CONTRATANTE.

2.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR não estará obrigado a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os aparelhos de acordo com a sua necessidade.

2.3. Os aparelhos que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

2.4. Poderão ser fornecidas marcas diferentes das homologadas, desde que seja comprovado que sua qualidade seja igual ou superior e que não está acarretando prejuízo ao erário público.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

3.1. Efetuar os pedidos de fornecimento de serviços em conformidade com o edital e a ata de registro de preços assinado.

3.2. Encaminhar a solicitação de serviços, por e-mail através da NAF (nota de autorização de fornecimento) por intermédio do gestor titular ou substituto da ata de registro de preços.

3.3. Aprovar, anteriormente para a prestação de serviços, o orçamento repassado pela empresa contratada.

3.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do serviço requisitado.

3.5. Comunicar formalmente e imediatamente a Contratada do item qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a entrega, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas nesta ata de registro de preços.

3.6. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes à prestação do serviço, que venha a ser solicitados pelos funcionários da Contratada.



- 3.7. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- 3.8. Dar ciência à empresa contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Ata de registro de preços e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 3.9. Remunerar a Contratada na forma prevista na ata de registro de preços.
- 3.10. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento, conforme previsto em Edital e no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 3.11. A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade técnica.
- 3.12. Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado.
- 3.13. Devolver o bem, quando solicitado por qualquer das partes, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal.
- 3.14. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano do bem por mau uso, ressarcir a CONTRATADA pelos prejuízos causados, devendo tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 4.1. Executar os serviços de acordo com o especificado no edital, ata de registro de preços e Termo de Referência.
- 4.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço objeto desta ata de registro de preços.
- 4.3. Fornecimento/locação de concentradores, com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e garantia de substituição do equipamento quando necessário, prestar qualquer outra informação que se fizer necessária, sendo todo o processo executado na sede dos contratantes.
- 4.4. O setor de compras da Prefeitura Municipal de Lagamar indicará os locais para entregas dos aparelhos, os quais deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias úteis sendo esse prazo referente a primeira solicitação, as demais devem ser cumpridas em até 5 dias corridos.



4.5. A empresa contratada deverá dar suporte técnico a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR, sempre que necessário por meio de internet, e-mail, chat ou telefone durante 24 horas, inclusive, sábados, domingos e feriados, prestando assistência necessária para possíveis intercorrências para casos em que o aparelho apresente defeitos e seja necessário realizar a troca de aparelhos, devendo-se respeitar os critérios de segurança e disponibilidade.

4.6. Substituir os aparelhos que apresentarem defeito em no máximo 24 horas após ser comunicado, não devendo acarretar nenhum custo para a CONTRATANTE.

4.7. Identificação/substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias, de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento, por peças novas e originais.

4.8. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

4.9. Apresentar e disponibilizar, à Contratante, soluções que a mantenham atualizadas à segurança e à qualidade dos serviços.

4.10. Oferecer garantia técnica dos resultados de serviços executados, caso surjam contestações em quaisquer processos de qualquer natureza.

4.11. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das comunicações de dados, realizadas por meio dos serviços desta contratação ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas na ata de registro de preços, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término da ata de registro de preços.

4.12. No ato da entrega, caso seja detectado qualquer (is) objeto(s) que esteja(m) em desacordo com as especificações contidas no edital, substituí-lo (s) no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis, sem acréscimo de valor.

4.13. A substituição dos aparelhos fornecidos, em caso de perda a qualquer título, caso seja de interesse da CONTRATANTE, deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis a partir da apresentação do boletim de ocorrência policial à CONTRATADA, registrado pela CONTRATANTE.

4.14. Fica sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o serviço de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva dos aparelhos, durante toda a vigência da ata de registro de preços.



- 4.15. Para os casos que se necessite enviar o equipamento para a manutenção, a CONTRATADA, deverá realizar a substituição imediata do equipamento em manutenção, devendo o mesmo atender aos mesmos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.
- 4.16. As requisições referentes a entregas do(s) equipamento (s), manutenção corretiva e suporte técnico, serão efetuadas mediante solicitação setor de compras do município, que indicará os locais para recolhimento do equipamento com defeito, substituição e suportes.
- 4.17. Promover a identificação das peças danificadas e/ou em condições precárias, fazendo sua correção ou substituição por peças novas e originais, que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento.
- 4.18. Apresentar nota fiscal e nota de serviço prestado junto ao setor responsável da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR – CONTRATANTE.
- 4.19. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.
- 4.20. Realizar tantos deslocamentos quantos forem necessários para que sejam atendidos todos os requisitos de prestação de serviços e manutenção sendo responsável pelas despesas de transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos envolvidos.
- 4.21. Prestar os serviços com integral observância das disposições desta ata de registro de preços, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra, aparelhos e, quando assim determinado, materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.
- 4.22. Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados.
- 4.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, apresentando sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.



- 4.24. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.
- 4.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto aos preços praticados na ata de registro de preços.
- 4.26. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta ata de registro de preços, de acordo com as especificações determinadas no termo de referência, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos aparelhos/acessórios disponibilizados.
- 4.27. Manter-se, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
- 4.28. Entregar todas as solicitações da CONTRATANTE, independentemente da quantidade e ou valor do pedido.
- 4.29. Os aparelhos utilizados na prestação deverão ter registro no respectivo órgão de controle, e obedecer à legislação vigente, Resolução ANVISA RDC nº 154, 15 de junho de 2004.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E EXTENSÃO

- 5.1. O contrato vigorará por 12 (doze) meses após a assinatura da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação correlata, por meio de termo aditivo.
- 5.2. O Município reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.
- 5.3. Rege-se o objeto deste projeto básico pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO



6.1 - A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$_____ (____) pela entrega/prestação do produto/serviço.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e Art. 7º da Lei 10520/02, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

7.2. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

- a) Multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93;
- b) Advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência na entrega, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial;
- d) Multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo;
- e) Multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais;
- f) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR por prazo de até 05 (cinco) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais;
- g) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo



da sanção aplicada.

Parágrafo único - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas a juízo da Administração.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Na ocorrência de rescisão, por conveniência administrativa, a CONTRATADA será notificada.

CLÁUSULA NONA - DA VALIDADE E PUBLICAÇÃO

9.1. O presente contrato terá validade e eficácia depois de publicado, por extrato, em órgão de imprensa oficial, de conformidade com o disposto no parágrafo único, do Art.61, da Lei 8.666/93.

Parágrafo único - Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos no órgão de imprensa oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização dos serviços será exercida por representante nomeado pela CONTRATANTE, neste ato denominado FISCAL, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência a CONTRATADA (Art. 67 de Lei N.º 8.666/93).

Parágrafo primeiro - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, ainda que resultantes de imperfeições técnicas (Art. 70, da Lei 8.666/93).

Parágrafo segundo - A CONTRATANTE se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se em desacordo com o Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetuado pelo município mediante apresentação da nota fiscal ao setor



competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, preço unitário e preço total do (s) itens(s), devidamente atestadas pelo setor competente da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR – CONTRATANTE.

11.2. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

11.3. Os pagamentos efetuados à CONTRATADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução da ata de registro de preços, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

11.4. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no Contrato d, os quais correspondem ao valor total dos serviços contratados, já incluídos todos os recolhimentos tributários, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros porventura incidentes.

11.5. No valor do serviço deverão estar inclusos todos os materiais utilizados, mão de obra, manutenções, substituições de equipamentos caso necessário, reposições de peças, entre outras necessidades agregadas a prestação de serviços.

11.6. Quaisquer despesas extras ou valores cobrados em desacordo com o contrato não serão autorizados pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR.

11.7. A CONTRATANTE não assumirá responsabilidade pelo pagamento dos encargos e impostos que competirem à Licitante vencedora, nem se obrigará a fazer-lhes restituições, ou reembolso, de valores principais e acessórios, que está despendido com esses pagamentos.

11.8. A Licitante vencedora ficará responsável em comunicar a CONTRATANTE o número da Conta Corrente e o Banco para se efetuar o pagamento referente à prestação de serviços. Caso a conta não seja do Banco do Brasil será descontada a tarifa bancária.

11.9. O preço da locação do equipamento é fixado por períodos completos, considerados sempre de 30 dias, sendo sua locação calculada a partir do dia seguinte à sua entrega.

11.10. No ato da devolução, ainda que o locatário fique em posse por menos dias do que o determinado como período completo, o período será cobrado completo.

Parágrafo primeiro - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, inclusive a apresentação do demonstrativo da execução dos serviços, de acordo com as obrigações estabelecidas na Cláusula Terceira.



Parágrafo segundo - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, devidamente regularizados.

Parágrafo Terceiro - Somente serão efetuados os pagamentos, às Notas Fiscais Eletrônicas emitidas pela empresa participante do processo licitatório, ou seja, mesmo CNPJ, sob pena de rescisão de contrato ou instrumento equivalente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RETENÇÕES (SE FOR O CASO)

Parágrafo primeiro - PARA A PREVIDÊNCIA SOCIAL - Em cumprimento ao artigo 31 da Lei nº 8.212/91, e alterações posteriores, e Instruções Normativas vigentes no período da contratação editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social, a CONTRATANTE reterá 11% (onze por cento) do valor bruto da nota fiscal ou fatura de prestação de serviços, ou percentual referente a atividade específica observado o disposto na IN vigente, exceto para as empresas optante pelo SIMPLES NACIONAL”.

Parágrafo segundo - Como decorrência da retenção, a CONTRATANTE obriga-se à recolher ao INSS a importância retida em nome da CONTRATADA, por meio de documento de arrecadação identificado com a inscrição do estabelecimento da empresa CONTRATADA no CNPJ/MF e com a razão social da empresa CONTRATANTE e CONTRATADA, até o dia dois do mês seguinte ao da data da emissão da fatura, ou no primeiro dia útil subsequente, se não houver expediente bancário no dia dois.

Parágrafo terceiro - Na emissão da fatura, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor da retenção, com o título de RETENÇÃO PARA PREVIDÊNCIA SOCIAL, observadas as regras da Instruções editadas pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS).

Parágrafo quarto - A falta de destaque do valor de retenção no documento autoriza que a CONTRATANTE proceda a devida retenção sobre o título de cobrança ou o devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

Parágrafo quinto - A contratada deverá apresentar planilha de custos que comprove a parte de fornecimento de materiais discriminada na nota fiscal de serviço.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - IMPOSTO SOBRE SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA (SE FOR O CASO)

13.1. A CONTRATADA deverá destacar alíquota correspondente ao serviço prestado



observando a Tabela I da referida Lei, calculada sobre o valor bruto da nota fiscal.

Parágrafo primeiro - Na emissão da nota fiscal de prestação de serviços, a empresa CONTRATADA deverá destacar o valor do imposto, no campo específico, observada a legislação pertinente.

Parágrafo segundo - A falta de destaque do valor do imposto no documento fiscal autoriza que a CONTRATANTE proceda o devido desconto sobre o título de cobrança ou devolva à CONTRATADA para que seja providenciada a adequação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.1. As despesas decorrentes da aquisição correrão no exercício de 2022 por conta das dotações orçamentárias própria do MUNICÍPIO, na classificação orçamentária nº nos exercícios seguintes, correrão a conta da dotação orçamentária própria, para atender as despesas da mesma natureza:

02.60.01.10.301.1002.2046.3.3.90.30 **ficha 215**
02.60.01.10.301.1002.2046.3.3.90.39 **ficha 217**
02.60.01.10.302.1003.2072.3.3.90.30 **ficha 234**
02.60.01.10.302.1003.2072.3.3.90.39 **ficha 236**
02.60.02.10.301.1002.2046.3.3.90.30 **ficha 272**
02.60.02.10.301.1002.2046.3.3.90.39 **ficha 275**

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Presidente Olegário.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de contrato, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado na PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.



AURO JOSÉ PEREIRA
Prefeito Municipal Lagamar

FORNECEDOR

TESTEMUNHAS:

1) Nome: _____ 2) Nome: _____
CPF: _____ CPF: _____

EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 033/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 019/2022



ANEXO V – MINUTA ATA REGISTRO PREÇOS

Por este instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE LAGAMAR –MG** inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.192.260/0001-71, com sede administrativa à Praça Magalhães Pinto, n.º 68, Centro, Lagamar – MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Auro José Pereira, CPF n.º 238.976.276-04, brasileiro, casado, produtor rural, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CONTRATANTE**, de outro lado a empresa _____, estabelecida na _____, _____, na cidade de _____, CEP: _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____/_____, neste ato representada pelo seu _____, cadastrado no CPF/MF n.º _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente CONTRATO, elaborado de acordo com a minuta examinada pela Assessoria Jurídica do Município, atendendo ao disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, em conformidade com o constante do **Processo de Licitação n.º 033/2022**, modalidade **Pregão Eletrônico, n.º 019/2022**, homologado em ____/____/2022, que reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002, pelo Decreto n.º 3.555, de 08 de agosto de 2000, Decreto n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, Decreto Municipal n.º _____, Decreto Municipal n.º 37, de 14 de Julho de 2020; e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores dos Artigos 42 a 48 da LC n.º 123/2006 (com inovações trazidas pela LC n.º 147/2014), e em conformidade com as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 REGISTRO DE PREÇO para locação de concentrador de oxigênio e fornecimento de seus respectivos kits, bilevel complexo com umidificador, cilindros de oxigênio e ar medicinal, recargas de oxigênio e ar medicinal em atendimento a demanda da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lagamar-MG.

1.2 Os aparelhos, cilindros e recargas deverão ser entregues nos locais estabelecidos pela CONTRATANTE do município em horário compreendido entre as 08h00min e às 16h00min de segunda a sexta-feira, sob responsabilidade do funcionário nomeado para este fim.



CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES, QUANTITATIVOS E CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS MÍNIMAS EXIGÍVEIS

2.1. Todos os aparelhos deverão ser novos, de primeiro uso e ser entregues na sede do MUNICÍPIO DE LAGAMAR– CONTRATANTE.

2.2. A PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR não estará obrigado a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os aparelhos de acordo com a sua necessidade.

2.3. Os aparelhos que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário.

2.4. Poderão ser fornecidas marcas diferentes das homologadas, desde que seja comprovado que sua qualidade seja igual ou superior e que não está acarretando prejuízo ao erário público.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALIDADE DA ATA

3.1. A validade da Ata de Registro de Preços será firmada com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, não podendo ser prorrogado.

4. CLÁUSULA QUARTA - REVISÃO E CANCELAMENTO

4.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 90 (noventa) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

4.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao(s) fornecedor(es).

4.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o(s) fornecedor(es) para negociar(em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

4.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

4.5. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.



4.6. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

4.7. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

4.8. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

4.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:

4.10. Descumprir as condições da ata de registro de preços;

4.11. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

4.12. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;

4.13. Sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar ata de registro de preços administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão(s) participante(s).

4.14. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.1, 5.2 e 5.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

4.15. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

4.16. Por razão de interesse público; ou

4.17. A pedido do fornecedor.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

5.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

5.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço.



5.3. O órgão fiscalizador deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

6. CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 6.1. Efetuar os pedidos de fornecimento de serviços em conformidade com o edital e a ata de registro de preços assinado.
- 6.2. Encaminhar a solicitação de serviços, por e-mail através da NAF (nota de autorização de fornecimento), por intermédio do gestor titular ou substituto da ata de registro de preços.
- 6.3. Aprovar, anteriormente para a prestação de serviços, o orçamento repassado pela empresa contratada.
- 6.4. Proporcionar todas as facilidades necessárias ao recebimento do serviço requisitado.
- 6.5. Comunicar formalmente e imediatamente a Contratada do item qualquer anormalidade no fornecimento, podendo suspender a entrega, caso não esteja de acordo com as exigências estabelecidas nesta ata de registro de preços.
- 6.6. Prestar informações e os esclarecimentos atinentes à prestação do serviço, que venha a ser solicitados pelos funcionários da Contratada.
- 6.7. Acompanhar e fiscalizar, com rigor, o cumprimento do objeto desta contratação, a fim de que os serviços sejam realizados com eficiência.
- 6.8. Dar ciência à empresa contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do Ata de registro de preços e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.
- 6.9. Remunerar a Contratada na forma prevista na ata de registro de preços.
- 6.10. Notificar a Contratada por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas no fornecimento, conforme previsto em Edital e no art. 87 da Lei 8.666/93.
- 6.11. A existência da fiscalização não eximirá a empresa contratada de nenhuma responsabilidade técnica.
- 6.12. Zelar pela integridade do bem, conservando-o em perfeito estado.
- 6.13. Devolver o bem, quando solicitado por qualquer das partes, objeto do presente ajuste, em perfeitas condições, ressalvado o seu desgaste normal.



6.14. Em caso de perda, a qualquer título, ou dano do bem por mau uso, ressarcir a CONTRATADA pelos prejuízos causados, devendo tal reposição ser realizada por bem de igual valor, espécie, qualidade e quantidade.

7. CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. Executar os serviços de acordo com o especificado no edital, ata de registro de preços e Termo de Referência.

7.2. É vedada a subcontratação de outra empresa para a prestação do serviço objeto desta ata de registro de preços.

7.3. Fornecimento/locação de concentrador, bilevel, cilindros de oxigênio e ar medicinal com prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e garantia de substituição do equipamento quando necessário, prestar qualquer outra informação que se fizer necessária, sendo todo o processo executado na sede dos contratantes.

7.4. O setor de compras da Prefeitura Municipal de Lagamar indicará os locais para entregas dos aparelhos, os quais deverão ser entregues em no máximo 10 (dez) dias úteis sendo esse prazo referente a primeira solicitação, as demais devem ser cumpridas em até 5 dias corridos.

7.5. A empresa contratada deverá dar suporte técnico a PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR, sempre que necessário por meio de internet, e-mail, chat ou telefone durante 24 horas, inclusive, sábados, domingos e feriados, prestando assistência necessária para possíveis intercorrências para casos em que o aparelho apresente defeitos e seja necessário realizar a troca de aparelhos, devendo-se respeitar os critérios de segurança e disponibilidade.

7.6. Substituir os aparelhos que apresentarem defeito em no máximo 24 horas após ser comunicado, não devendo acarretar nenhum custo para a CONTRATANTE.

7.7. Identificação/substituição das peças danificadas e/ou em condições precárias, de uso, que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento, por peças novas e originais.

7.8. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários.

7.9. Apresentar e disponibilizar, à Contratante, soluções que a mantenham atualizadas à segurança e à qualidade dos serviços.

7.10. Oferecer garantia técnica dos resultados de serviços executados, caso surjam contestações



em quaisquer processos de qualquer natureza.

7.11. Garantir o sigilo e a inviolabilidade das comunicações de dados, realizadas por meio dos serviços desta contratação ou quaisquer outras informações a que venham a ter conhecimento em decorrência da execução das atividades previstas na ata de registro de preços, respondendo contratual e legalmente pela inobservância desta alínea, inclusive após o término da ata de registro de preços.

7.12. No ato da entrega, caso seja detectado qualquer (is) objeto(s) que esteja(m) em desacordo com as especificações contidas no edital, substituí-lo (s) no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, sem acréscimo de valor.

7.13. A substituição dos aparelhos fornecidos, em caso de perda a qualquer título, caso seja de interesse da CONTRATANTE, deverá acontecer em até 5 (cinco) dias úteis a partir da apresentação do boletim de ocorrência policial à CONTRATADA, registrado pela CONTRATANTE.

7.14. Fica sob responsabilidade exclusiva da CONTRATADA o serviço de Manutenção Preventiva e/ou Corretiva dos aparelhos, durante toda a vigência da ata de registro de preços.

7.15. Para os casos que se necessite enviar o equipamento para a manutenção, a CONTRATADA, deverá realizar a substituição imediata do equipamento em manutenção, devendo o mesmo atender aos mesmos requisitos estabelecidos no Termo de Referência.

7.16. As requisições referentes a entregas do(s) equipamento (s), manutenção corretiva e suporte técnico, serão efetuadas mediante solicitação do setor de compras do município, que indicará os locais para recolhimento do equipamento com defeito, substituição e suportes.

7.17. Promover a identificação das peças danificadas e/ou em condições precárias, fazendo sua correção ou substituição por peças novas e originais, que possam implicar na confiabilidade e segurança do equipamento.

7.18. Apresentar nota fiscal e nota de serviço prestado junto ao setor responsável da PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGMAR – CONTRATANTE.

7.19. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CONTRATANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

7.20. Realizar tantos deslocamentos quantos forem necessários para que sejam atendidos todos os requisitos de prestação de serviços e manutenção sendo responsável pelas despesas de



transporte, hospedagem e alimentação dos técnicos envolvidos.

7.21. Prestar os serviços com integral observância das disposições desta ata de registro de preços, de acordo com a melhor técnica disponível no mercado e em estrita conformidade com o disposto na legislação aplicável, fornecendo mão de obra, aparelhos e, quando assim determinado, materiais necessários para execução dos serviços, respondendo diretamente por sua qualidade e adequação.

7.22. Prestar os serviços com pessoal próprio devidamente habilitado e capacitado, cabendo-lhe a total e exclusiva responsabilidade pela coordenação, já que responsável legal, administrativa e tecnicamente pelos serviços executados.

7.23. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante, apresentando sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

7.24. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais legalmente exigidas.

7.25. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas, inclusive quanto aos preços praticados na ata de registro de preços.

7.26. Realizar com seus próprios recursos todas as obrigações relacionadas com o objeto desta ata de registro de preços, de acordo com as especificações determinadas no termo de referência, assumindo a responsabilidade técnica pelos serviços prestados e pelos aparelhos/acessórios disponibilizados.

7.27. Manter-se, durante toda a execução da ata de registro de preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas e todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

7.28. Entregar todas as solicitações da CONTRATANTE, independentemente da quantidade e ou valor do pedido.

7.29. Os aparelhos utilizados na prestação deverão ter registro no respectivo órgão de controle, e obedecer à legislação vigente, Resolução ANVISA RDC nº 154, 15 de junho de 2004.



8. CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da aquisição correrão no exercício de 2022 por conta das dotações orçamentárias própria do MUNICÍPIO, na classificação orçamentária n° nos exercícios seguintes, correrão a conta da dotação orçamentária própria, para atender as despesas da mesma natureza:

02.60.01.10.301.1002.2046.3.3.90.30 **ficha 215**

02.60.01.10.301.1002.2046.3.3.90.39 **ficha 217**

02.60.01.10.302.1003.2072.3.3.90.30 **ficha 234**

02.60.01.10.302.1003.2072.3.3.90.39 **ficha 236**

02.60.02.10.301.1002.2046.3.3.90.30 **ficha 272**

02.60.02.10.301.1002.2046.3.3.90.39 **ficha 275**

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

9.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

9.3. No caso de registro de preço global de grupo de itens, só será admitida a contratação dos itens nas seguintes hipóteses.

9.4 Contratação da totalidade dos itens de grupo, respeitadas as proporções de quantitativos definidos no certame;

9.5 Contratação de item isolado para o qual o preço unitário adjudicado ao vencedor seja o menor preço válido ofertado para o mesmo item na fase de lances.



10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – FORO

10.1. Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato, é competente o Foro da Comarca de Presidente Olegário.

E, para firmeza e como prova de haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo de Ata, que depois de lido e achado conforme, é assinado, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, pelas partes CONTRATANTES, tendo sido arquivado na PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGAMAR, com registro de seu extrato, e dele extraídas as cópias necessárias.

MUNICIPIO DE LAGAMAR
Auro Jose Pereira
- Prefeito Municipal -

FORNECEDOR
CNPJ/MF:
Representante Legal:

TESTEMUNHAS:

1) Nome:

CPF:

2) Nome:

CPF:



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 014/2022
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2022
ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO DE BENEFICIÁRIO DA LEI
COMPLEMENTAR 123/2006

Declaramos, sob as penas da lei, que a licitante _____ é beneficiária da Lei Complementar nº 123/2006, na condição de _____ considerando os valores da receita bruta e o atendimento aos requisitos previstos na Lei supracitada.

Atestamos para os devidos fins, que a licitante não se encontra enquadrada em nenhuma das hipóteses, que veda a concessão do tratamento jurídico diferenciado, previstas nos incisos I a XI do § 4º do art. 3º da Lei nº 123/2006:

- a) de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- b) que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- c) de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos desta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- d) cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada por esta Lei Complementar, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- e) cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do caput deste artigo;
- f) constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- g) que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- h) que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- i) resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- j) constituída sob a forma de sociedade por ações.
- k) cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.

Possuímos ciência da nossa obrigação de comunicar ao Município de Lagamar quaisquer fatos supervenientes que alterem a situação de nossa empresa.

_____, ____ de _____ de _____

Assinatura do responsável legal da empresa licitante